PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.267, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.

Cria o Conselho Municipal de Cultura.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da ei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, como rgão de assessoria do Município, em questões de cultura e integrante da estrutura do Departamento Municipal de Cultura, órgão DA Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com atribuições consultivas, normativas, deliberativas e fiscalizadoras, na área das atividades e da politicacultural do Município, tendo por finalidade e competências:

a- promover e dinamizar a cultura, buscando parcerias com entidades governamentais, não governamentais e a comunidade;
b- emitir pareceres sobre questões técnico-culturais;
c- estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento;
d- fiscalizar a execução de projetos culturais e aplicação de recursos;
e- cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei.

Art.2º- O Conselho Municipal de Cultura será composto de 09 (nove) membros titulares com respectivos suplentes, sendo quatro representantes do Executivo Municipal e cinco de entidades culturais, a seguir relacionadas:

A- Representantes do Executivo:
1. Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto;
2. Chefe Departamento de Cultura;
3. Chefe do Museu Municipal David Canabarro;
4. Secretaria Mun. de Turismo, Indústria e Comércio;
5. Diretor da Biblioteca Pública.

B- Representantes das Entidades Culturais:
1. representante das artes plásticas e grafismo;
2. representante das artes cênicas e carnaval de rua;
3. representante da área de cinema e vídeo;
4. representante da área de literatura;
5. representante da área de música;
6. representante da área de artesanato e folclore.

Art.3º- Os conselhos serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por igual período.

Scanned by CamScanner

.....

§ 1º- Os serviços prestados pelo Conselheiros serão de caráter gratuito e considerados de alta relevância social.

§ 2º- Os Conselheiros deverão preencher requisitos de reconhecida idoneidade e comprovada atuação na área cultural.

Art.4º- O Conselho Municipal ed Cultura será representado por um presidente e por um vice-presidente, eleitos pelo sistema de votação secreta e pela maioria absoluta de seus membros em Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito por igual período.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Cultural para dinamizar suas atividades poderá se subdividir em Câmaras e Comissões, especialmente para cada ramo do desenvolvimento cultural artístico.

Art. 6º- A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto incumbir-se-á de dotar o Conselho Municipal de Cultura de estrutura administrativa e recursos financeiros nos termos da Legislação, bem como, designar um servidor público qualificado para a servir como Secretário do mesmo.

Art.7º-Caberá ao Conselho Municipal de Cultura elaborar seu regimento interno.

Art.8º- As situações não expressa nesta Lei serão dirimidas em Assembléia Geral do Conselho.

Art.9º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de outubro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL - SANT'ANA DO LIVRAMENTO

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RENATO DE MELLO LEVA
Secretário Municipal de Administração

Scanned by CamScanner